

PROCESSO ONLINE Nº 147/18

DATA: 21/02/18

PROTOCOLO Nº 15.156.971-4

DATA: 16/04/18

PARECER CEE/CEIF Nº 349/19

APROVADO EM 10/10 /19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SEBASTIÃO LEITE DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 17/09/18 a 16/09/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, ao espaço próprio para o laboratório de Ciências e à renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2050/18-Sued/Seed, de 28/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual do Campo Sebastião Leite da Silva - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se no Patrimônio Três Corações, município de Ribeirão Claro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1902/15, de 03/07/15, pelo prazo de cinco anos, de 15/07/15 a 15/07/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 3477/97, de 15/10/97;
- b) reconhecimento: nº 4239/08, de 16/09/08;

## PROCESSO ONLINE N° 147/18

c) renovação do reconhecimento: n° 3060/15, de 02/10/15, com base no Parecer CEE/CEIF n° 171/15, de 25/08/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 16/09/13 a 16/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 86/18, de 25/06/18, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/06/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4299/18, de 23/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Acessibilidade:** possui rampas de acesso na entrada da escola, para os banheiros e, também, para a quadra poliesportiva. Não possui banheiro adaptado para alunos, no entanto, a direção já solicitou via Sistema de Obras Online n° 8215/18, de 19/06/18, a construção do espaço.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** por ora a escola não possui laboratório de Ciências, entretanto, já está providenciando, pois há solicitação para adequação do espaço no sistema de Obras Online n° 8132/18, de 13/06/18.

(...) **Licença Sanitária:** válida até 03/05/19

(...) **Certificado de Conformidade:** válido até 26/03/19

PROCESSO ONLINE N° 147/18

Quadro de **Avaliação Interna** – de 2013 a 2017.

<b>ENSINO: 32 ENSINO FUNDAMENTAL – TURNO: TARDE – ANO LETIVO: 2013</b>					
<b>ANO</b>	<b>MATRIC.</b>	<b>DESIST.</b>	<b>TRANSF.</b>	<b>REPROV.</b>	<b>CONCLUINT.</b>
6º	19	00	02	03	14
7º	05	00	01	00	04
8º	21	00	04	01	16
9º	09	00	00	00	09
9º / T: Noite	04	00	01	00	03

<b>ENSINO: 32 ENSINO FUNDAMENTAL – TURNO: TARDE – ANO LETIVO: 2014</b>					
<b>ANO</b>	<b>MATRIC.</b>	<b>DESIST.</b>	<b>TRANSF.</b>	<b>REPROV.</b>	<b>CONCLUINT.</b>
6º	19	00	04	00	15
7º	17	00	01	02	14
8º	04	00	00	00	04
9º	17	00	01	00	16

<b>ENSINO: 32 ENSINO FUNDAMENTAL – TURNO: TARDE – ANO LETIVO: 2015</b>					
<b>ANO</b>	<b>MATRIC.</b>	<b>DESIST.</b>	<b>TRANSF.</b>	<b>REPROV.</b>	<b>CONCLUINT.</b>
6º	20	00	00	01	19
7º	21	00	05	04	12
8º	18	00	02	00	16
9º	05	01	00	00	04

<b>ENSINO: 32 ENSINO FUNDAMENTAL – TURNO: TARDE – ANO LETIVO: 2016</b>					
<b>ANO</b>	<b>MATRIC.</b>	<b>DESIST.</b>	<b>TRANSF.</b>	<b>REPROV.</b>	<b>CONCLUINT.</b>
6º	18	00	02	01	15
7º	23	00	03	01	19
8º	13	00	00	00	13
9º	17	00	02	00	15

<b>ENSINO: 32 ENSINO FUNDAMENTAL – TURNO: TARDE – ANO LETIVO: 2017</b>					
<b>ANO</b>	<b>MATRIC.</b>	<b>DESIST.</b>	<b>TRANSF.</b>	<b>REPROV.</b>	<b>CONCLUINT.</b>
6º	20	00	02	01	17
7º	22	00	04	00	18
8º	23	00	07	03	13
9º	13	00	00	01	12

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O Corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

## PROCESSO ONLINE N° 147/18

O Colégio Estadual do Campo Sebastião Leite da Silva - Ensino Fundamental e Médio, não dispõe de acessibilidade nas instalações para banheiro. Cabe destacar a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, que prevê em seu artigo 5°:

Art. 5° A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Licença Sanitária, expirou em 03/05/19 e o Certificado de Conformidade, em 26/03/19, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 15/07/20. Com base no § 3°, do art. 25, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Sebastião Leite da Silva - Ensino Fundamental e Médio, município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 17/09/18 a 16/09/21, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade;

PROCESSO ONLINE N° 147/18

b) providenciar o espaço específico para o laboratório de Ciências;

c) atender as Normas Técnicas de Acessibilidade no ambiente escolar.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF